



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
ENUNCIADO Nº 44/2013

IC – 05/2018 (MPRJ 2018.00106592)

Cuida-se de inquérito civil instaurado com o escopo de apurar o teor da Deliberação nº 1.270/2018 do CMDCA que declara inexigível chamamento público para financiamento de projetos com utilização de verbas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Às fls. 02/04 portaria de instauração de inquérito civil.

Às fls. 05/08 Ofício E-mail 28/2018 do CAO Infância e Juventude endereçado às Promotorias de Justiça a fim de que noticiem eventuais irregularidades decorrentes da referida deliberação.

À fl. 09/09-v ata de assembleia extraordinária do CMDCA em que se discutiu a justificativa de dispensa ou inexigibilidade dos projetos do CMDCA, ocasião em que o Promotor de Justiça esteve presente.

Às fls. 10/14 publicação no Diário Oficial da Deliberação 1.270/2018 dispondo sobre os extratos de justificativa de inexigibilidade dos projetos do CMDCA.

Às fls. 15/61 cópia do Decreto Rio nº 42696/2016 que consolida as normas de parcerias voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

À fl. 63 ofício expedido ao Presidente do CMDCA (reiterado às fls. 71 e 73), requisitando: cópia integral do processo administrativo relativo ao chamamento público, informações sobre processo em curso e sobre critério para



seleção de entidades, fonte de recursos, termo de colaboração ou fomento, e informações sobre o cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 42696/2016.

Às fls. 83/87 resposta do CMDCA encaminhando processo administrativo relativo ao chamamento público em mídia, extratos de justificativa de dispensa conforme Decreto 42696/2016. Informa que o termo de fomento será encartado pela Gerência de Contratos e Convênios da SMASDH e que na ocasião os processos se encontravam na Procuradoria da Prefeitura com vistas a celebração do termo de fomento. Além disso, informa acerca da dotação orçamentária e a natureza da despesa.

À fl. 88, ofício expedido ao CAO Infância e Juventude para que solicite auxílio ao LOPP para que este proceda à análise da correta aplicação dos recursos do FMDCA.

À fl. 90 ofício expedido à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, requisitando a remessa do termo de fomento e dos processos em andamento.

Às fls. 94/178 ofício resposta do CMDCA encaminhando os termos de fomentos e ata de assembleia extraordinária que esclarece os critérios de escolha das 12 entidades referidas na Deliberação n 1270/2018.

À fl. 182 ofício expedido à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro solicitando a disponibilização ao LOPP acesso ao sistema FINCON.

À fl. 185 resposta da CGM-Rio informando que os servidores do LOPP foram devidamente cadastrados, porém faz-se necessária a implementação do circuito de dados em caráter permanente e que demandava autorização e disponibilização para o MPRJ, com ônus para a instituição e por intermédio da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento



(CADG), órgão ligado à estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que passou a tratar do assunto com a Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO).

Às fls. 196/215 cópia da Deliberação nº 1.234/2017 ASDH/CMDCA que dispõe sobre a aprovação da seleção pública 2017 para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Às fls. 216/218 promoção ministerial em que se analisou o teor da mídia encaminhada pelo CMDCA contendo o processo administrativo do chamamento público.

Às fls. 219/221 parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da seleção de projetos.

Às fls. 222/223 manifestação do CMDCA acerca do parecer da PGM.

À fl. 224 ofício expedido ao CMDCA solicitando o último parecer da Procuradoria no âmbito do processo administrativo nº 08/002.806/2017, notadamente quanto ao cumprimento dos requisitos de dispensa de chamamento público e aos termos de fomento.

À fl. 225/237 resposta do CMDCA informando que procurou atender a todos os questionamentos realizados pela Procuradoria respaldado em todas as normas pertinentes para realização da seleção pública e encaminhando as recomendações da Procuradoria Geral do Município.

À fl. 238 ofício expedido ao CMDCA solicitando parecer final do Subsecretário de Planejamento e Gestão autorizando a celebração do termo de fomento e o encaminhamento do despacho da Procuradoria sobre a celebração do termo de fomento.



Às fls. 240/248 resposta do CMDCA informando que a dispensa do chamamento público foi conferida pelo Decreto Rio nº 42.696/2016 e que os projetos aprovados na seleção estão em conformidade com a Deliberação nº 13.019/2017, encaminhando o despacho da Procuradoria Geral do Município sobre a celebração do termo de fomento.

À fl. 250 ofício expedido ao CMDCA solicitando especificamente o parecer final da Procuradoria constando autorização para a celebração do termo de fomento.

À fl. 251, resposta do CMDCA informando que não há parecer final do CMDCA e sim despachos da Procuradoria contendo exigências que procurou atender e agilizar o financiamento de ações a proteção a crianças e adolescentes.

Às fls. 252/254 cópia de ata de reunião realizada com as experts do GATE, Helena Lima e Karine Tomaz Veiga acerca dos Fundos Municipal e Estadual da Infância no âmbito do MPRJ 2018.00453881, visando a elaboração de informação técnica para subsidiar recomendação administrativa a ser expedida ao CMDCA.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da inquisição foi exaurido, impondo-se a sua extinção.

Isso porque, todas as fases do processo seletivo foram submetidas ao órgão de controle incumbido da análise de legalidade dos requisitos formais e materiais, conforme manifestações técnicas da Procuradoria Geral do Município acostados aos autos do processo administrativo 08/00280617.



Ademais, esta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva expediu Recomendação nº 05/2020 (em anexo) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em que recomenda o cumprimento das exigências do chamamento público quando realizadas parcerias com entidades da sociedade civil, senão vejamos:

CONSIDERANDO que o edital de chamamento público, de acordo com o art. 24 , § 1º, da Lei nº 13.019/2014, deverá conter, no mínimo: 1) a programação orçamentária; 2) o objeto; 3) as datas, prazo e condições para apresentação das propostas; 4) as datas, critérios e metodologia de seleção e julgamento; 5) o valor previsto, e 6) as condições para interposição de recurso; 7) a minuta do instrumento pelo qual será celebrada a parceria, e que no caso de financiamento com recursos de fundos específicos, como o dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, as propostas serão julgadas por comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo conselho de direitos gestor (art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que as exceções à regra do Chamamento Público estão previstas na lei referenciada na forma de dispensa ou inexigibilidade, conforme seus arts. 30 e 31, e que devem ser justificadas pelo administrador público; sendo certo, ainda, que o extrato de tal justificativa deve ser publicado no mesmo dia, no sítio oficial da administração pública, sob pena de nulidade, admitida a impugnação (art. 32 e §§, da Lei nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a lei supracitada deixa claro que a ausência de chamamento público não afasta a aplicação de suas demais regras, como expressamente previsto no art. 32, § 4º, Lei nº 13.019/2014;

(...)



15-Cumpram a exigência do Chamamento Público, consoante previsão da Lei nº 13.019/2014, notadamente em seus artigos 24, 30, 31 e 32 em relação às parcerias com as organizações da sociedade civil para a realização de projetos sociais com utilização de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Ante o exposto, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento do presente, ante o exaurimento do objeto, tendo sido adotada as medidas cabíveis, que culminou na, inclusive, na expedição de Recomendação ao CMDCA, razões pelas quais merece o presente ser arquivado na forma do ENUNCIADO nº 44/2013, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora transcrito abaixo:

ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. *Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013).*

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos dos art. 9º (*caput* e parágrafos) da Lei n. 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados (CAO Infância e Juventude e CMDCA); 2. Lavre-se termo de afixação deste arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certifique-se o decurso in albis do prazo para a interposição do



competente recurso; 5. Encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Rosana Barbosa Cipriano
Promotora de Justiça
e Justiça